



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 009/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

“Altera a Lei Municipal nº 2.542/2017, de 02 de agosto de 2017”.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA**, e Ela **SANCIONA** e **PROMULGA**, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei Municipal nº 2.542/2017 de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º. O §2º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.542/2017 de 02 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

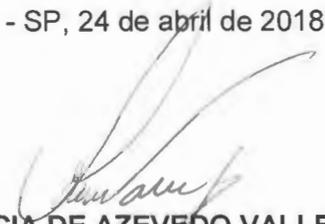
§ 2º. O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício nas atividades de que trata o *caput*, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez”

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 24 de abril de 2018.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

“Altera a Lei Municipal nº 2.542/2017, de 02 de agosto de 2017”.

**Excelentíssimo Senhor
DANILO HERBERT ALVES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Catiguá
Nobres Vereadores:**

Venho por meio desta, trazer para apreciação desta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 009/2018, de 24 de abril de 2018, que altera a Lei Municipal nº 2.542/2017, de 02 de agosto de 2017.

O propósito da presente lei é atender ao pedido de regularização da Lei Municipal nº 2.542/2017, de 02 de agosto de 2017, remetido pela Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, através do Ofício nº 1.078/18-JUR.

O pedido consiste na adequação do §2º, do art. 2º, da norma municipal ao art. 133 da Constituição Estadual. Segundo o entendimento da Procuradoria, a instituição de vantagem remuneratória não é inidônea, todavia a forma de incorporação deve obedecer aos preceitos da CE.

São estas, senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal**